

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.519 De 10 de outubro de 2017

Estabelece critérios para adesão ao Plano de Saúde dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Dependentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e,

Considerando a necessidade de atualização dos critérios para adesão ao Plano de Saúde em face de decisão judicial a ser cumprida pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.996, de 19 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para a adesão dos servidores municipais ao Plano de Saúde instituído pela Lei Municipal nº 8.996, de 19 de junho de 2017.

Art. 2º A adesão ao Plano será facultativa e vigorará a partir da contratação através de licitação nos termos da Lei.

Art. 3º O valor da mensalidade referente ao servidor será parcialmente subsidiado pela Prefeitura, variando em percentuais conforme a referência salarial e idade, de acordo com a tabela abaixo:

(%)	(%) PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA CONFORME FAIXA SALARIAL E DE IDADE								ADE
FAIXA IDADE	Até 1.300,00	De 1.300,01 a 1.500,00	De 1.500,01 a 1.700,00	De 1.700,01 a 2.000,00	De 2000,01 a 2.500,00	De 2.500,01 a 3.000,00	De 3.000,01 a 4.000,00	De 4000,01 a 5.000,00	Acima de 5.000,01
Até 18	100,00%	30,00%	20,00%	15,00%	10,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
19 -23	100,00%	30,00%	20,00%	15,00%	10,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
24-28	100,00%	30,00%	20,00%	15,00%	10,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
29-33	100,00%	30,00%	20,00%	15,00%	10,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
34-38	100,00%	30,00%	30,00%	20,00%	15,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%
39-43	100,00%	30,00%	30,00%	20,00%	15,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%
44-48	100,00%	40,00%	30,00%	20,00%	15,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%
49-53	100,00%	50,00%	40,00%	30,00%	20,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%
54-58	100,00%	60,00%	50,00%	40,00%	30,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%
59 e acima	100,00%	70,00%	60,00%	50,00%	40,00%	30,00%	10,00%	10,00%	10,00%

1/10

1

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Parágrafo Único. No caso dos servidores inativos poderão aderir ao plano nas mesmas condições dos demais servidores, sem a coparticipação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Para contratação, o Plano deverá conter no mínimo as seguintes exigências:

Item	Serviça	Quantidade
1	Consulta Médica	Sem limites de quantidade e com mínimo de 04 consultas incluídas no plano por ano.
2	Exames de Baixa Complexidade	Sem limite de quantidade de exames e no mínimo 04 (quatro) exames de cada procedimento incluídos no plano por ano.
3	Exames de Alta Complexidade	Sem limite de quantidade de exames e no mínimo 04 exames de cada grupo incluído no plano por ano.
4	Internações	Sem limites
5	Internações Especiais	30 dias (não cumulativo) por ano em caso de transtorno psiquiátrico ou para quadro de intoxicação ou abstinência de alcoolismo ou outra forma de dependência química.
6	Urgência/Emergência	Abrangência no mínimo municipal.

Art. 5º O Edital terá como critério de julgamento previsão de que será vencedora a proposta de Empresa que ofertar a menor média de preço por faixa de idade.

\ u N



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 6º Os custos referentes às mensalidades dos dependentes serão custeadas integralmente pelo servidor.

Art. 7º Os valores relativos ao Plano de Saúde (mensalidades e co-participações) serão descontados em folha de pagamento, mediante a anuência de cada servidor.

Art. 8º Eventual problema, seja inadimplência ou de qualquer outra natureza do Plano por parte de dependentes incluídos não incidirá nenhum tipo de penalidade ao perfeito funcionamento do plano do usuário principal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 8.434, de 07 de julho de 2006 e 10.049, de 16 de abril de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA Prefeito Municipa

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário da Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("AS/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 12/outubro/17 - Ano 112 - № 244.